



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TERESÓPOLIS**

Foto Panorâmica da Cidade



**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA  
001/2023**

Mulher de Pedra

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE  
REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – JUCERJA, PARA AUXILIAR OS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NA EVENTUAL  
REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS  
INSERVÍVEIS  
DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - REPUBLICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.876/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, através da Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria GP nº 615 de 05 de maio de 2023, em conjunto com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados através de CHAMAMENTO PÚBLICO que fará **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, PARA AUXILIAR OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa DREI /ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, a Lei Orgânica do Município de Teresópolis e demais normativos vigentes que exercem influência na matéria.

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente chamamento público, tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, PARA AUXILIAR OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**, mediante contratos específicos e de acordo com a eventual necessidade do Município, atendendo os requisitos mínimos determinados neste Edital.
- 1.2. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ poderão fazer uso do cadastro de reservas, objeto resultante deste chamamento público.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA/CONSIDERAÇÕES:

- 2.1. **Considerando** o grande número de bens móveis sem uso;

**Considerando** que a manutenção de alguns bem móveis se torna inviável para a municipalidade;

**Considerando** que a venda dos bens móveis gera retorno aos cofres públicos;



**Considerando** que é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município;

**Considerando** que o Município de Teresópolis/RJ **não possui profissional capacitado para realização deste serviço**, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- JUCERJA, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

- 2.2. A realização deste chamamento público tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva conforme elementos de avaliação dispostos neste instrumento convocatório, para eventual e futura contratação de acordo com as demandas apresentadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ.
- 2.3. O completo atendimento a este Chamamento Público e inclusão no Cadastro de Reserva não é garantia de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Teresópolis, devendo ser observada a conveniência para tais contratações.
- 2.4. Este chamamento público, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Feliciano Sodré, 595 Teresópolis, RJ e no Portal [www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br).

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos:
  - a) Estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro –JUCERJA e no pleno gozo de suas funções.
  - b) Disponha de sítio eletrônico para inserção da relação e das fotos dos bens a serem leiloados.
  - c) Disponha de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitantemente ao leilão presencial.
- 3.2. Os interessados deverão satisfazer às condições expressas no presente Edital e legislação pertinente à espécie.



- 3.3. Fica facultado à Comissão, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.
- 3.4. Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município e/ou ente da Federação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. Não será admitida a participação de proponentes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 3.6. Não será permitida a participação de proponentes cujos dirigentes, gerentes, sócios, componentes ou ele mesmo, que componham o seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.7. Estarão impedidos de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os leiloeiros oficiais que estejam:
  - 3.7.1.1. Com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
  - 3.7.1.2. Atue como advogado em processos judiciais relativos aos objetos de leilão.
- 3.8. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 3.9. Não será permitida a participação em consórcio.
- 3.10. A participação neste chamamento público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.11. Os proponentes que não atenderem às condições deste edital não serão credenciados, sendo certo que a comissão, dentro do prazo do credenciamento, poderá solicitar os documentos necessários à instrução do pedido.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1. O prazo para o fornecimento dos documentos de habilitação é de 1 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data da publicação do edital. Os em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 7 deste Edital.



- 4.2. Este Chamamento Público tem o período de vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto a futuros interessados que preencherem as condições preestabelecidas neste edital, com a publicação dos nomes dos credenciados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## 5. DO CADASTRO DE RESERVA:

- 5.1. Todos os cadastrados comporão o cadastro de reserva de leiloeiros oficiais.
- 5.2. A cada novo credenciamento deverá ser publicada pela Administração municipal a lista atualizada dos leiloeiros aptos a serem sorteados.
- 5.3. A habilitação no presente Cadastro de Reservas **não pressupõe garantia de contratação.**
- 5.4. O presente cadastro de reserva servirá para definir parâmetros para eventuais contratações de acordo com as premissas e condicionantes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com a ressalva de que em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos habilitados.
- 5.5. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos das Leis vigentes, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.
- 5.6. Da competência do Órgão Gerenciador do cadastro de reserva:
- 5.6.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total contratações de todos os órgãos participantes, promovendo a instrução para a realização dos procedimentos administrativos necessários à contratação, à luz da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.6.2. Aplicar ao habilitado no cadastro de reserva, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou descumprimento de obrigações definidas nesta chamada.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Os Leiloeiros Oficiais que desejarem participar deste chamamento público, dentro do cronograma e ritos estabelecidos neste Edital, deverão entregar a documentação exigida, por meio eletrônico, a qual deverá ser protocolada exclusivamente via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município ([www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br) ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).



- 6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 6.3. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teresópolis, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 6.4. Poderá ser solicitada pela Administração a documentação original para verificação, quando houver dúvidas em relação à integridade do documento.
- 6.5. Encerrado o prazo de vigência deste Chamamento não mais serão admitidos novos proponentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO:

### 7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. Registro ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 7.1.2. Cópia do Documento de Identificação com foto e validade.
- 7.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 52, de 29 /07/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

### 7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**7.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.4. Prova de Inscrição no CAD-ICMS** (sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro). Conforme ART. 9º do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Portaria SUCIEF Nº 3/2015 e ART. 35 da Resolução SEF nº 2.861/97;

**7.2.5.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**OBS.:** No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

**7.2.6.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**OBS.:** Os leiloeiros cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

### **7.3. Qualificação técnica:**

**7.3.1.** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, certificando que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, comprovando sua habilitação como profissional e regularidade para o exercício da profissão, demonstrando que não há impedimentos para o exercício do mesmo.

**7.3.2.** Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a proponente tenha aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do chamamento público, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que tenha executado de forma satisfatória leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de



bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis. Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

**7.3.3.** Deverão ser apresentados as seguintes Declarações:

**7.3.3.1.** Instrumento de Credenciamento (Anexo I);

**7.3.3.2.** Declaração de pleno atendimento (Anexo II);

**7.3.3.3.** Declaração de Infraestrutura (Anexo III);

**7.3.3.4.** Declaração conjunta sobre trabalho de menores, trabalho degradante ou forçado, funcionário inelegível e declaração conforme artigo 88 da lei orgânica municipal (Anexo IV);

**7.3.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**7.3.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos.

**7.3.5.1.** Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo de validade o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, com exceção dos atestados de capacidade técnica que por Lei é vedada a limitação de tempo, não devendo ser superior a 30 (trinta) dias.

**7.4.** Os certificados/certidões deverão ter prazo de validade com vencimento até, no mínimo, a data do protocolo.

## **8. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS-ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:**

**8.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedido de impugnação acerca do objeto deste Chamamento Público ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município [www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br) ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando o assunto pertinente ao tema (grupo de assuntos "Credenciamento de Leiloeiros-esclarecimento/impugnação).

**8.2.** Caberá a Comissão de Licitação, auxiliada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, responder aos pedidos de





esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 5 dias úteis da protocolização, com encaminhamento de cópia da resposta no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

- 8.3.** As retificações deste Chamamento Público, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, após o julgamento da Comissão de Licitação, auxiliada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal de licitações do Município [www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br).
- 8.4.** O Edital e anexos do Chamamento Público se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br) (ou no link direto).

## 9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** Das decisões da Comissão ou dos atos praticados pelo seu Presidente, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município ([www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br) ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando o assunto (grupo de assuntos “Credenciamento de Leiloeiros- recurso”) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência do ato ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 9.2.** O recurso será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, conforme artigo 109, I, §4º da Lei 8.666/1993.
- 9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DO SORTEIO PARA CONTRATAÇÃO:

- 10.1.** Quando houver demanda, a definição do Leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações e transmitido ao vivo pelo Portal de Licitações da Prefeitura.
- 10.2.** O sorteio será dispensado quando houver apenas um Leiloeiro credenciado.
- 10.3.** Todos os credenciados participarão dos sorteios, sendo excluído o leiloeiro que tenha sido contratado para a realização do leilão anterior.



- 10.4. Após sorteado, a contratação será formalizada através de procedimento de inexigibilidade e contrato específico para cada leilão designado.
- 10.5. Os Leiloeiros credenciados até a data do surgimento da demanda serão convocados para acompanhamento da sessão com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de e-mail e telefone para realização do sorteio, sendo também registrado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 10.6. Após abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do sorteio, caso surja novo credenciado, este poderá participar do sorteio, não sendo reiniciado o prazo.
- 10.7. Para a realização dos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ será observada e respeitada a ordem de classificação do sorteio de cada demanda.
- 10.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, perderá a vez e, será respeitada a ordem de classificação do sorteio para cada demanda e, caso necessário, será realizado novo sorteio.

## **11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

- 11.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do credenciado contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 11.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32 com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.
- 11.3. O Leiloeiro Oficial alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município.
- 11.4. Os bens serão leiloados conforme as condições fixadas por lei.
- 11.5. Antes de cada leilão, será publicado Edital, com descrição dos bens a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.



- 11.6. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) por representante da Secretaria Municipal de Administração, bem como representante da secretaria demandante ou do órgão da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ.
- 11.7. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 11.8. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.
- 11.9. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Presencial e/ou Eletrônica, de acordo com a determinação da Prefeitura.
- 11.10. A tempo da realização do Leilão Presencial, deverá ser realizado em site próprio para leilão, não só que possibilite a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão.
- 12.2. Relação dos bens a serem leiloados.
- 12.3. Analisar o planejamento das fases do leilão apresentado pelo Leiloeiro e, se tiver de acordo, aprová-lo para que possa ser executado. Caso contrário, realizar os ajustes necessários e planejar as fases em conjunto com o Leiloeiro, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 12.4. Providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere o artigo 21 da lei 8.666/93, sem prejuízo das publicações a cargo do Leiloeiro.
- 12.5. Providenciar em até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, à análise quanto a forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.



- 12.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado.
- 12.7. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 12.8. Preservar ao Leiloeiro Oficial contratado condições para a plena execução do contrato.
- 12.9. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens.
- 12.10. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 12.11. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado
- 12.12. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 12.13. Não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

### **13. OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DO LEILOEIRO:**

- 13.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável.
- 13.2. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.
- 13.3. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- 13.4. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do



leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

**13.6.** Cumpre aos Leiloeiros, ainda:

**13.6.1.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

**13.6.2.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

**13.6.3.** Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão.

**13.6.4.** Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio.

**13.6.5.** Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

**13.6.6.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

**13.6.7.** Planejar todas as fases do leilão e apresentá-las ao Município para aprovação, executando-as em conformidade com o planejado e aprovado.

**13.6.8.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, cabendo também à publicação em sítio eletrônico dos Editais e a divulgação por, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, confecção de panfletos e banners com as informações do leilão, o qual deverá ser afixado no local com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observando ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta.



c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 (inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza.

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

- 13.6.9.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 13.6.10.** Prever o pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- 13.6.11.** Realizar os leilões de bens móveis, bens automotivos do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado pelo Leiloeiro e aprovado pelo Município.
- 13.6.12.** Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 13.6.13.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado em até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização, através do Relatório de Vendas, que deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- 13.6.14.** Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
- 13.6.15.** Transmitir o leilão ao vivo, através do Youtube, mediante link disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, tornando o procedimento o mais transparente possível.
- 13.6.16.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.



**13.6.17.** Acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

**13.6.18.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive a documentação.

#### **14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

**14.2.** Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

**14.3.** Após o sorteio do credenciado para realização de determinado leilão, poderá, por opção deste, regular com o Município eventual desconto.

**14.4.** Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, na forma indicada pelas Secretarias de Fazenda e Administração.

**14.5.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

**14.6.** Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**14.7.** O Leiloeiro renuncia expressamente ao Município do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**14.8.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer



outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

**15.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**15.2.** Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital

II. Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) Infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

**15.3.** O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.





- 15.4.** O Leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 15.5.** A critério da Prefeitura Municipal de Teresópolis, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- 15.6.** Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Teresópolis do contrato, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 15.7.** Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:
- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
  - b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
  - c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Teresópolis;
  - d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Teresópolis, obtidas em decorrência do credenciamento;
  - e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital.
- 15.8.** No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ, direcionado a Secretaria Municipal de Administração, formalizando processo para transferência dos valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 15.9.** A Prefeitura Municipal de Teresópolis não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.
- 15.10.** Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta



pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

- 15.11. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Este **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão à disposição dos interessados no Portal [www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br).
- 16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 16.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 16.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados nos Diários Oficiais competentes ou sítio eletrônico do Município de Teresópolis.
- 16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Teresópolis, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 16.6. É facultado ao Município de Teresópolis, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Município de Teresópolis não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.
- 16.8. O Município de Teresópolis poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 16.9. São integrantes deste Edital:
- Anexo I Requerimento e Termo de Credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Departamento de Suprimentos e Licitação  
[www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br)

P	M	T	-	R	J
PROCESSO 104.876/2022					
RUBRICA:			FLS.:		

Anexo II Declaração de Pleno Atendimento e Compromisso.

Anexo III Declaração de Infraestrutura;

Anexo IV Modelo de declaração sobre trabalho de menores, funcionário inelegível e declaração conforme artigo 88 da lei orgânica municipal

**Teresópolis, 23 de junho de 2023.**

**Gabrielle Guimarães de Souza**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula: 4.1055-91**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO E TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ vem requerer ao Município de Teresópolis/RJ, seu credenciamento como Leiloeiro Oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis, automotivos do Município, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 001/2023 para fins de credenciamento, comprometendo-se, ainda, a cumprir todas as condições, instruções, exigências e obrigações previstas e decorrentes do referido Edital. Declaro, sob pena da Lei, que em sendo convocado, mediante a ordem de classificação decorrente do sorteio, firmarei contrato para com o Município de Teresópolis/RJ, obedecendo às regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

**Local e data**

**Nome completo**

**Registro na JUCERJA**



## **ANEXO II:**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E COMPROMISSO**

Chamada Pública nº 001/2023 Município de Teresópolis, RJ.

1. Nome do Leiloeiro \_\_\_\_\_
2. CPF Nº: \_\_\_\_\_
3. Nº de matrícula da JUCERJA: \_\_\_\_\_
4. Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro - JUCERJA, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério da Administração Municipal para alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis, bens automotivos de propriedade do Município de Teresópolis, ou que este possua competência, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica. Para tanto, apresento todos os documentos exigidos no item 5 do edital, e suas demais especificidades. Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação a cada sorteio que definirá qual Leiloeiro realizará cada alienação prevista e-mail: \_\_\_\_\_; Tel: \_\_\_\_\_. Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de Chamamento Público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis, a disponibilizar a vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela Administração Municipal quando da convocação, sem nenhum ônus para esse. Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante convocação, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que



constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas.
- b) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Teresópolis/RJ.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(local e data)

Local e data  
Nome completo  
Registro na JUCERJA



**ANEXO III:**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

Chamada Pública nº 001/2023 Município de Teresópolis, RJ.

1. Nome do Leiloeiro: \_\_\_\_\_
2. CPF Nº: \_\_\_\_\_
3. Nº de matrícula da JUCERJA: \_\_\_\_\_
4. Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Considerando a sua seleção para atuar nos leilões no município de Teresópolis, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.
9. Funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões, nos casos em que estes não puderem ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ.

Local e data  
Nome completo  
Registro na JUCERJA



## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL E DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, (NOME) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Chamamento Público 001/2023 do processo administrativo nº 104.876/2022 declara a quem possa interessar, sob as penas da lei:

1- para os fins do disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no seu quadro de funcionários: dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data do ato convocatório.

2- Declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3- para os fins do disposto no Art. 73-B, I e II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em de abuso do poder econômico ou político;

II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

**(local e data)**

**(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)**